



Parecer n.º 762/2019/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 387/2019, que “Institui a Semana Estadual de Conscientização da Psoríase”

Autor: Deputado Romoaldo Júnior

Relator: Deputado

Deimar Dal Bosco

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/04/2019, sendo colocada em segunda pauta no dia 18/09/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 25/09/2019, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 26/09/2019, tendo a esta aportado na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02 e 21/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 387/2019, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior, conforme ementa acima. No âmbito desta comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa instituir a Semana Estadual de Conscientização da Psoríase.

O Autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

*“Semana Estadual de Conscientização da Psoríase
A psoríase é uma doença relativamente comum no Brasil. Estima-se que de 1 a 3% da população mundial apresente a doença, ou seja, mais de 125 milhões de pessoas no mundo e mais de 5 milhões apenas no Brasil, a prevalência varia entre 1,10 e 1,50%. Além disso, é uma doença inflamatória crônica, imunomediada e não contagiosa, que pode afetar o corpo todo, principalmente os joelhos, cotovelos, mãos, pés e o couro cabeludo. Em geral, a psoríase causa lesões arredondadas, vermelhas e descamativas, que muitas vezes geram preconceito e diminuem a qualidade de vida dos pacientes acometidos. A psoríase manifesta-se principalmente por lesões cutâneas, geralmente como placas avermelhadas, espessas bem delimitadas, com descamação, que podem surgir em qualquer local do corpo. Existem várias formas da doença, sendo a mais frequente a psoríase em placa, que ocorre em 80% a 90% dos pacientes. Durante a evolução, essas lesões podem mudar de tamanho, forma e localização e, em casos excepcionais, acometer toda pele (psoríase eritrodérmica). Ela também pode manifestar-se em áreas de dobras (psoríase invertida), nas palmas das mãos e plantas dos pés (psoríase palmo plantar), ou apresentar bolhas com pus (psoríase pustulosa). Também é comum o acometimento das unhas, podendo levar ao descolamento, surgimento de*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 23
Rub. 95

manchas e outras deformidades. Pode surgir em qualquer fase da vida, sendo mais frequente o seu aparecimento antes dos 30 anos ou após os 50 anos. Se os adultos já têm dificuldade em conviver com a doença, o que dizer de uma criança? É importante explicar para ela que a psoríase é só um detalhe em sua vida, não é o que a define. É fundamental que os pais ajudem o filho a entender sua condição, para que ele saiba como agir nos momentos de crise, quando aparecem as escamações, que podem causar constrangimento. Ele também precisa entender que outras crianças podem agir de forma nem sempre simpática e saber como reagir a isso. A criança passa boa parte de seu dia na escola. É um ambiente em que deve se sentir confortável. Por isso a comunicação entre os pais e os professores, nesse caso, é fundamental para garantir o sucesso do tratamento e preservar a autoestima da criança. Explicar aos professores o que é a doença, reforçando seu caráter não transmissível e pedir ajuda para que a situação seja vista com normalidade é fundamental. Não há qualquer recomendação médica para que a criança deixe de realizar atividades como jogos ou natação. O aprendizado pode ser duro, às vezes, mas as crianças precisam aprender a conviver com comentários desagradáveis e ignorá-los. Devem estar informados sobre a doença, para que, na medida do possível, possam explicar aos outros de que se trata e deixar claro que não há qualquer risco na convivência. A forma que surge mais precocemente apresenta um componente genético mais marcado, sendo mais frequente em familiares de pacientes com psoríase. A causa da psoríase é desconhecida: ela é multifatorial, ou seja, são necessários vários fatores atuando em conjunto para o seu surgimento. Sabe-se que a hereditariedade tem um papel fundamental. Aproximadamente, um terço dos pacientes apresentam parentes com psoríase, e filhos de pais com psoríase possuem maior chance de desenvolver a doença. Logo, existe uma predisposição genética para o seu desenvolvimento. Nas pessoas geneticamente predispostas, vários fatores desencadeadores ou agravantes são necessários para o desenvolvimento da doença. O estresse emocional é um fator desencadeante bastante conhecido e, por esse motivo, muitas vezes a psoríase é considerada uma doença puramente de fundo emocional, o que não é verdade, sendo o estresse apenas um dos fatores desencadeantes. Sabe-se que a redução da ansiedade é importante no controle da doença. Também o seu conhecimento, a troca de experiências com outros pacientes e a superação de preconceitos são atitudes que ajudam o melhor convívio com a doença, reduzindo assim o estresse por ela provocado. O trauma físico também é um fator importante. É comum o surgimento de lesões de psoríase em áreas submetidas a trauma, como tatuagens e queimaduras. É sabido há muito tempo que a exposição solar moderada melhora muito as lesões, porém, a exposição exagerada pode piorá-las. Pacientes que consomem álcool ou que fumam têm maior predisposição ao desenvolvimento da doença, sendo que a suspensão desses hábitos melhora muito o seu controle. Além desses fatores, infecções – em especial as de garganta – e alguns medicamentos, climas secos e frios e o ressecamento da pele também têm um papel importante. A psoríase não é uma doença contagiosa, logo, ninguém transmite ou adquire psoríase. Isso é importante, porque muitas vezes vemos pacientes se isolarem, deixando que a doença interfira negativamente em sua vida profissional, social, familiar e afetiva. O paciente de psoríase pode e deve conviver normalmente com outras pessoas. Até o momento, não existe uma cura para a psoríase. Porém, com os tratamentos disponíveis é possível controlar os sintomas, melhorando muito a qualidade de vida dos pacientes. Os tratamentos disponíveis atualmente variam de



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 24
Rub. gw

medicações tópicas (cremes e pomadas) e fototerapia (banhos de luz) a medicações orais e injetáveis. A escolha do tratamento depende de vários fatores, como gravidade da doença, idade e sexo do paciente, localização das lesões, entre outros, sendo necessária a análise de cada caso para essa decisão. Atualmente, sabe-se que a psoríase não acomete apenas a pele. Em torno de 30% dos pacientes podem apresentar acometimento articular, sendo fundamental o reconhecimento precoce dessa manifestação para o início do tratamento adequado. Além disso, os portadores de psoríase têm maior chance de apresentar outras doenças, como hipertensão arterial, diabetes e obesidade. A presença dessas doenças impacta diretamente a escolha do tratamento, que deve incluir o controle das mesmas. Logo, é importante que os pacientes sejam tratados precocemente, evitando assim o agravamento do quadro e melhorando sua qualidade de vida. Com os tratamentos disponíveis atualmente, é possível ter boa qualidade de vida e prevenir possíveis complicações. Importante ressaltar, que apesar da psoríase ainda não ter cura, tem controle e tratamento para a melhora da qualidade de vida dos pacientes. O protocolo clínico da doença evoluiu muito nos últimos anos e vai além dos medicamentos tópicos, como cremes, loções e shampoos. Dependendo do grau, que pode ser leve, moderada ou grave, existem outras formas de cuidar do paciente. A causa da doença ainda é desconhecida, entretanto existem gatilhos que fazem a psoríase entrar em atividade, como estresse, traumas físicos, fumo, infecções e uso de algumas medicações. Desta forma, acreditamos que uma maior divulgação sobre a doença, sinais e sintomas, alertando e promovendo o diagnóstico precoce e tratamento adequado, só trará benefícios a população. O diagnóstico precoce e um adequado tratamento médico farão com que as pessoas portadoras da doença, tenham mais qualidade de vida, amenizando suas dores e traumas psicológicos.”

Cumprida a pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 18/09/2019.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

A lei objetiva instituir no calendário do Estado de Mato Grosso, a Semana Estadual de Conscientização da Psoríase, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 29 de Outubro, Dia Nacional e Mundial da Psoríase.



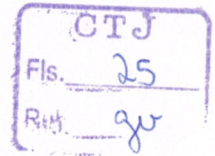
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Analisando a propositura, observa-se que a mesma não possui reserva de iniciativa. Portanto, podem os integrantes do Parlamento iniciar o processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61, da Constituição Federal:

Art. 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Esse dispositivo é de reprodução compulsória pelos Estados-Membros da Federação, e, aqui no Estado de Mato Grosso, a Constituição o reproduziu em seu artigo 39:

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Carta Estadual determina ainda que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, conforme dispõe seu artigo 25:

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

Convém destacar, que a propositura vem informar e orientar a sociedade sobre esta doença que atinge milhões de pessoas no mundo todo, com diferente faixa etária, inclusive em crianças.

Os requisitos exigidos pela Lei n.º 10.556/2017 restaram cumpridos, conforme se observa do parecer favorável exarado pela Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, após juntada de documento (folhas 08 e 09) que comprova a concordância da Sociedade Brasileira de Dermatologia - SBD, quanto à implantação da Semana Estadual de Conscientização da Psoríase.

Conforme, estipula o art. 2º:

Art. 2º O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.

§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no caput definirá se a data proposta é meritória do conceito de "alta significação" de que trata o § 2º do art. 1º.

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



III – Voto do Relator

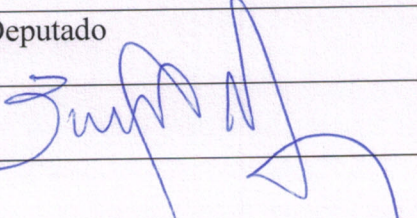
Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 387/2019, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior.

Sala das Comissões, em 08 de 10 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 387/2019– Parecer n.º 762/2019
Reunião da Comissão em 08 / 10 / 2019
Presidente: Deputado Delmar Dal Bosco
Relator: Deputado Delmar Dal Bosco.

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 387/2019, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	